C/2025/1839

21.3.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11782 — AIR LIQUIDE / FLUXYS / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1839)

1. Em 13 de março de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Air Liquide Industries Belgium SA/NV («Air Liquide Belgium», Bélgica), controlada pela L'Air Liquide S.A («L'Air Liquide», França),

— Fluxys SA/NV («Fluxys», Bélgica), controlada em última instância pela Publigas (Bélgica).

A Air Liquide Belgium e a Fluxys vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da NewCo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Air Liquide Belgium pertence ao grupo Air Liquide, que é um produtor e fornecedor multinacional de gases e tecnologias e prestador de serviços conexos para diferentes indústrias e para o setor dos cuidados de saúde. A Air Liquide Belgium opera nestes mesmos setores na Bélgica, nos Países Baixos e no Luxemburgo,

— A Fluxys opera no transporte e no armazenamento de gás natural, bem como na operação de terminais de gás natural liquefeito («GNL»).

3. As atividades da empresa NewCo serão as seguintes:

— A Newco irá construir, deter e explorar um terminal de liquefação de CO2 de acesso livre na zona portuária de Antuérpia para subsequente transporte por mar e armazenamento geológico permanente de CO2 no mar do Norte.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11782 — AIR LIQUIDE / FLUXYS / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË